



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.457, DE 22 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a atenção à necessidade especial alimentar nos ambientes escolares do Município de Rio Brilhante – MS.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As escolas do Município de Rio Brilhante deverão observar a necessidade especial alimentar dos alunos matriculados em sua rede de ensino.

§ 1º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada, em virtude de estado ou condição de saúde específica, fica garantido o atendimento, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014.

§ 2º Diretrizes alimentares específicas da unidade escolar não poderão obstaculizar o atendimento à necessidade especial alimentar, devidamente comprovada por laudo de diagnóstico nutricional.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta lei, no ato da matrícula escolar ou tão logo conhecida a necessidade especial, deverá ser apresentado laudo de diagnóstico nutricional à unidade escolar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 22 de maio de 2026.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal